

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004685/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO DO COMÉRCIO

#### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO DOS SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUGUES

Resolvem as partes, de comum acordo, que nos **SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUGUES** da cidade de Taquaritinga – SP, será permitido o trabalho aos Domingos das 7h00 às 13h00 e nos dias normais da semana de segunda - feira à sábado das 7h00 às 22h00 e nos feriados e demais datas conforme a seguir estabelecido entre as partes:

#### MÊS DE FEVEREIRO/2020

Dia 25 – Terça feira – Carnaval - FECHADO

#### MÊS DE ABRIL/2020

Dia 10 – Sexta feira – Santa – FECHADO

Dia 21 – Terça feira – Dia de Tiradentes – FECHADO

### **MÊS DE MAIO/2020**

Dia 01 – Sexta feira – Dia do trabalhador – FECHADO

### **MÊS DE JUNHO/2020**

Dia 11 – Quinta feira – FERIADO - Corpus Christi – FECHADO

### **MÊS DE JULHO/2020**

Dia 09 – Quinta feira – FERIADO – Revolução Constitucionalista - FECHADO

### **MÊS DE AGOSTO/2020**

Dia 16 – Domingo – Feriado - Aniversario de Taquaritinga – das 7h00 às 13h00

### **MÊS DE SETEMBRO/2020**

Dia 07 – Segunda feira– Feriado – Independência do Brasil - das 7h00 às 13h00

### **MÊS DE OUTUBRO/2020**

Dia 12 – Segunda feira –Feriado - Nossa Senhora Aparecida - FECHADO

### **MÊS DE NOVEMBRO/2020.**

Dia 02 – Segunda feira – Feriado - Finados - FECHADO

Dia 15 – Domingo - Feriado – Proclamação da Republica – das 7h00 às 13h00

### **MÊS DE DEZEMBRO/2020**

Dia 24 – Quinta feira – abertura até as 20h00

Dia 25 – Sexta - feira – Feriado – Natal - FECHADO

Dia 31 – Quinta-feira – abertura até às 18h00

### **MÊS DE JANEIRO/2020**

Dia 01 – Sexta Feira – Feriado – Confraternização universal - FECHADO

Dia 20 – Quarta Feira (Dia do Padroeiro de Taquaritinga) – FECHADO

**- Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os supermercados, mercados, mercearias, açougues e varejões permanecerão fechados.**

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO DAS GESTANTES E MENORES NOS FERIADOS**

Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito em sentido contrario.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS PELOS FERIADOS TRABALHADOS**

Todas as horas trabalhadas nos feriados especificados serão pagas, com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento).

Os pagamentos das referidas horas, deverão ser efetuados na competência do mês que ocorrer o citado labor extraordinário, devendo obrigatoriamente constar no recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo à parte, sob pena de não serem consideradas quitadas.

As horas trabalhadas nos feriados, não poderão em hipótese alguma ser compensadas.

Também ficam as empresas obrigadas a pagarem para cada funcionário que trabalhar no feriado, os valores especificados abaixo:

### **Empresa com mais de 10 empregados**

Pagamento mínimo de R\$ 44,00 ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 34,00, ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

### **Empresa com até 10 empregados**

Pagamento mínimo de R\$ 33,00, ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 21,00 ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

Fica vedado todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que vise alterar o horário de funcionamento

pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem a mediação e participação das entidades signatárias da presente Convenção.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a R\$ 476,000 a cada empregado e por infração em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção.

**JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI**  
Diretor  
**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO**

**PAULO CESAR GARCIA LOPES**  
Presidente  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)